



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA

PARECER EM 2º TURNO AO PROJETO DE LEI Nº 134/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 134/2025, de autoria do vereador Leonardo Ângelo, estabelece sanções para empresas que abandonem ou paralísem obras ou serviços contratados no âmbito do Município de Belo Horizonte sem justificativa aceita pela Administração Pública. A proposta busca coibir prejuízos decorrentes da interrupção injustificada de contratos e reforçar a responsabilidade das empresas na execução de obras e serviços públicos.

Tramitam em conjunto as Emendas nº 1, 2 e 3, apresentadas respectivamente pelos vereadores Sargento Jalyson, Bruno Miranda e Fernanda Pereira Altoé.

FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda nº 1 propõe apenas a alteração do prazo máximo de impedimento das empresas de dois para três anos, sem qualquer aprimoramento técnico quanto à execução contratual ou integração com a legislação vigente. Trata-se de simples majoração punitiva, sem fundamento de proporcionalidade nem referência às normas gerais de licitação e contrato, o que recomenda sua rejeição.

A Emenda nº 2 substitui integralmente o texto original do projeto, mas mantém redação praticamente idêntica, com poucas modificações formais e o mesmo aumento de prazo sancionatório para três anos. Não há avanço conceitual nem compatibilização direta com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), limitando-se a reproduzir a essência do texto base. Dessa forma, também não apresenta contribuição relevante à técnica legislativa e deve ser rejeitada.

Já a Emenda nº 3 representa efetivo aprimoramento. Ela insere referência expressa à Lei nº 14.133/2021, enquadrando o abandono ou paralisação como hipótese de inexecução parcial contratual, conforme seus arts. 155 e 156. A proposta ainda determina que os contratos de obras e serviços contenham cláusulas de nível de serviço



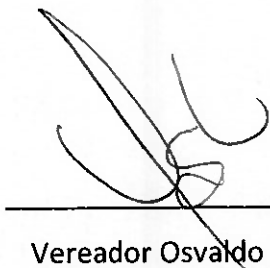
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

ou cronogramas de execução com metas definidas, reforçando o controle técnico e a objetividade na fiscalização. Essa atualização traz maior segurança jurídica e integra o texto municipal às normas gerais nacionais de contratação pública, tornando a aplicação das sanções mais clara, proporcional e juridicamente embasada. Por essas razões, merece aprovação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opto pela **aprovação da Emenda nº 3 e rejeição das Emendas nº 1 e nº 2.**

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2025.



Vereador Osvaldo Lopes